



**CONVÊNIO Nº 05/2022
PROAD Nº 3425/2022**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO E A EDITORA E LIVRARIA
CONHECIMENTO LIBERTA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT15**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson**, brasileira, portadora do RG nº [REDAZIDO] e do CPF/MF nº [REDAZIDO], de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e, de outro lado, a **EDITORA E LIVRARIA CONHECIMENTO LIBERTA LTDA. (nome fantasia “INSTITUTO CONHECIMENTO LIBERTA” – ICL)**, doravante denominada **ICL**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada pelo responsável legal **Rafael Donatiello Ribeiro**, inscrito no CPF [REDAZIDO], com sede na Alameda Terracota, nº 215, Conjunto nº 1511, bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP 09531-190, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e cooperação entre as partes com vistas à **doação de bolsas de estudos online do ICL** para magistrados e servidores do TRT15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Caberá ao **TRT15** fornecer as informações de contato (nome e e-mail) dos alunos que irão acessar os cursos gratuitamente no ICL, assim como incentivá-los a se desenvolver, explorar e aprender com os mais de 100 cursos disponibilizados pelo ICL.
2. Caberá ao **ICL** disponibilizar os acessos totalmente gratuitos e o suporte *online* para os alunos indicados pelo **TRT15**.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS - O presente instrumento não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos econômicos de qualquer natureza entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, assim como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, a qualquer tempo e sem implicar em ônus ou gerar direito a indenização, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que os alunos poderão concluir os cursos já iniciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a ICL é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do



compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da ICL observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à ICL.

Parágrafo Terceiro: A ICL fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da ICL e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de



impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO - As partes elegem o Foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos legais.

Campinas, 15 de março de 2022.

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

EDITORA E LIVRARIA
CONHECIMENTO LIBERTA
LTDA:36328207000137

Assinado de forma digital por
EDITORA E LIVRARIA
CONHECIMENTO LIBERTA
LTDA:36328207000137
Dados: 2022.03.29 10:14:33 -03'00'

Rafael Donatiello Ribeiro
Editora e Livraria Conhecimento Liberta